Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9144/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4884/2017
PROTOCOLO	: 1787902
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de concessão de aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Brilhante à servidora **Rosangela de Oliveira da Silva**, CPF sob o nº 406.431.821-87**,** titular efetivo do cargo de Servente.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica, por meio da Análise **ANA – DFAPGP - 4044/2019** (fls. 115-117) e o representante do Ministério Público de Contas, através do parecer **PAR - 2ª PRC - 11845/2019** (fl. 118), manifestaram-se pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria por invalidez) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à concessão de aposentadoria por invalidez.

Após verificar que o benefício previdenciário fixado na sua proporcionalidade se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e art. 58 e 37 da Lei Municipal 1.167/00, conforme Portaria 008/2017 – PREV - BRILHANTE, publicada no Diário Oficial do Município nº 1215 em 23/02/2017 e republicada no Diário Oficial do Município nº 1241, em 04/04/2017, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Brilhante à servidora **Rosangela de Oliveira da Silva,** inscrita no CPF sob o n° 406.431.821-87, no Cargo de Servente, conforme Portaria 008/2017 – PREV - BRILHANTE, publicada no Diário Oficial do Município nº 1215 em 23/02/2017 e republicada no Diário Oficial do Município nº 1241, em 04/04/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

HGL